



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DECRETO Nº 50/2020
DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre recomendação aos cidadãos no sentido de evitar o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício durante o período junino de 2020, principalmente nos dias comemorativos e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Lourdense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando os estudos médicos no sentido dos prejuízos respiratórios decorrentes da fumaça dos fogos de artifício e da fogueira;

Considerando a aglomeração provocada pelas pessoas ao redor dos eventos juninos, já culturalmente reconhecido no nordeste e no Estado de Sergipe;

Considerando o barulho provocado pelos fogos e o atual estado psicológico decorrente da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado que os membros da sociedade lourdense evitem acender fogueiras e fogos de artifício em comemoração aos festejos juninos do ano de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 23 de junho 2020; 199º da Independência e 132º da República.


FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal